



FIs.

Processo: 0090940-03.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Administração Judicial; Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.

Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Autor: OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A.

Administrador Judicial: WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Administrador Judicial: PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Interessado: BANCO BTG PACTUAL S A

Interessado: VITAL S/A

Interessado: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Gastesi Chevrand

Em 18/12/2022

Despacho

Processo nº 0090940-03.2023.8.19.0001 (DCP)

Por último, na condução do processo foi proferida decisão de ID 125.466 e despacho de ID 125.975. Ambos determinaram manifestações de interessados a respeito de petições juntadas. Já vieram algumas manifestações.

Destarte, foram formulados importantes requerimentos pelo gestor judicial no ID 126.409, os quais devem ser analisados ante urgência que encerram e iminência do início do recesso forense.

Também foi apresentada manifestação da ANATEL no ID 126.498 a qual atende a requerimento do Ministério Público, no intuito de chamar a União a adotar providências no presente processo.

Há ainda outras petições cuja juntada a estes autos afigura-se pertinente e serão a seguir analisadas;

- I - HABILITAÇÕES/ INDICAÇÕES DE CONTAS PARA DEPÓSITOS/ IMPUGNAÇÕES / ASSEMElhADOS:

DESPACHO: Desentranhem-se-as, a exemplo das demais que são irregularmente endereçadas a este processo.

- II - ID 125.977: Petição de EDP Espírito Santo Distribuição de Energia:

DESPACHO: Pretende o requerente o reconhecimento da essencialidade do fornecimento de energia que presta.

Diga a AJ e o sr. Gestor, haja vista aparentar ser a alegação deduzida plausível. Neste caso,





havendo possibilidade de caixa, o pagamento solicitado deve ser prontamente atendido.

- III - ID 126.306: Petição de SBA TORRES BRASIL LTDA., buscando conclusão da transferência de imóveis prevista no PRJ.

DESPACHO: A AJ, ao Gestor e ao MP.

- IV - ID 126.409: Petição da Gestão judicial solicitando providências:

DECISÃO:

- IVa - Sugere a Gestão Judicial a realização de rateio de R\$100 milhões para pagamento do passivo concursal em atraso, assim como realização de procedimento de leilão reverso de R\$250 milhões para pagamento dos credores extraconcursais de obrigações inadimplidas até novembro de 2025.

A situação de grave dificuldade de fluxo de caixa da Recuperanda é inquestionável, assim como grandioso o passivo concursal e extraconcursal acumulados ao longo deste ano.

As medidas sugeridas pela Gestão Judicial se mostram compatíveis com seu grande comprometimento com cumprimento da missão que lhe foi atribuída, e capazes de acarretarem importantes resultados positivos para a administrada em curto prazo, seja pela quitação de débitos, seja pela obtenção de descontos neles.

Haja vista ter retornado a empresa a recuperação judicial, missão árdua diante de seu deficitário caixa, a adoção imediata das providências sugeridas se impõe. Vale relembrar que as obrigações extraconcursais encontram-se suspensas até 20 de janeiro de 2026 (por decisão proferida pela e 2ª instância), o que reclama rápidas medidas estratégicas para redução do débito avolumado para fazer frente à retomada da exigibilidade das obrigações extraconcursais que se avizinha.

Outrossim, o Judiciário encontra-se na iminência de entrar no recesso forense de final de ano. Período este no qual não haverá expediente normal, mas tão somente para medidas de urgência.

Mas como é de todo viável à gestão, desde já, dar início à execução das sugestões colocadas, impõe-se seu imediato deferimento com manifestação das partes a posteriori.

Pelo exposto, DEFIRO os requerimentos contidos na peça de ID 126.409, AUTORIZANDO a Gestão Judicial a dar imediato início aos procedimentos relacionados às providências sugeridas.

Vista a recuperanda e ao Ministério Público.

- IVb - Pelo despacho de ID 125.466 foi deferida análise da proposta de honorários do gestor judicial para momento posterior à oitiva do Ministério Público.

No parecer que sucedeu o despacho, de ID 125.952, o d. Promotor de Justiça reitera necessidade de intervenção da ANATEL e defende manutenção da gestão judicial.

Pois bem. Retomando a análise da matéria, porquanto vinda a opinião do Ministério Público aos autos, verifica-se que o órgão defende manutenção da gestão no feito.

De fato, a gestão atribuída a Preserva Ação foi determinada por este Juízo e, quanto ao ponto, mantida pela instância superior. Assim porque seja pelo regime da falência (decidido por este Juízo), seja pelo regime da recuperação judicial (decisão liminar proferida pela Relatora nos agravos de instrumento interpostos por Bradesco e Itaú), fato é que ambas instâncias estabeleceram a gestão judicial a cargo da Preserva Ação.

Mais do que isso, ambas instâncias determinaram a manutenção da figura do gestor judicial que, neste processo tão peculiar, recebeu incumbência de exercer atividade diferenciada.

Veja-se que 1ª e 2ª instâncias determinaram a realização de "liquidação ordenada" dos ativos da empresa. Aliás, a eminent Relatora bem destacou o ponto de divergência: o regime sob o qual isto se realizaria.

Nesse rumo, o que se tem é que além de estar exercendo a atividade de administrador judicial e de gestor, ficando à frente de enorme empresa e assumindo todos os ônus inerentes a esta colocação, foi atribuída ao gestor a função de proceder à liquidação ordenada de ativos. Como já se pontuou anteriormente, acredita este Juízo que tal alienação abrange, inclusive, o ponto central da atividade empresarial da recuperanda que se concentra na Oi Soluções.

Assim investido nesta peculiar função, a proposta do gestor - à qual não se opôs o Ministério Público - é mais do que razoável. É, realmente, louvável a proposta de remuneração com base não no que venha a liquidar, mas sim no valor que efetivamente vier a pagar aos credores.





Afinal, um dos importantes motivos do processo recuperacional, e o primordial propósito do processo falimentar, é o de satisfazer aos credores.

Deste modo, nada mais adequado do que receber com base naquilo que vier a ser pago a eles.

O percentual proposto, além de estar dentro da previsão legal, decreto atende ao padrão de excelência da atividade prestada pelo gestor em atuação. Razão pela qual homologo os honorários propostos de 5% sobre o valor efetivamente pago aos credores, conforme fl. 124.141.

- V - Petição de MÉTODO TELECOM e ATV BRASIL TELECOMUNICAÇÕES manifestando interesse na aquisição total ou parcial da operação de serviços telefônicos fixos comutados:
DESPACHO: A AJ, a Gestão, a ANATEL e ao MP.

- VI - ID 126.498 - Petição da ANATEL:
DESPACHO: A AJ, a Gestão e ao MP.

- VII - ID 126.629 - Petição da AUTOSPEED. Pede providências para baixa de restrições relacionadas a conta vinculada a RJ da Oi:
DESPACHO: A Administração Judicial.

Rio de Janeiro, 18/12/2025.

Simone Gastesi Chevrand - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrand

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **44WA.1BLJ.2IZY.4XC4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





EDITAL DE LEILÃO PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS MEDIANTE OFERECIMENTO DE DESCONTO MÍNIMO

EDITAL DE LEILÃO PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS MEDIANTE OFERECIMENTO DE DESCONTO MÍNIMO (“Leilão Reverso”) expedido nos autos da Recuperação Judicial de nº 0090940-03.2023.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro da OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (CNPJ 76.535.764/0001-43), com sede e estabelecimento na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20230-070, PORTUGAL TELECOM INTERNACIONAL FINANCE B.V. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (34108060), com sede em Delflandlaan 1 (Queens Tower), Office 916, 1062 EA, Amsterdam, Holanda; OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (52578518), com sede em Delflandlaan 1 (Queens Tower), Office 916, 1062 EA, Amsterdam, Holanda.

O MM. Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação Judicial”), Dra. SIMONE GASTESI CHEVRAND, na forma da Lei, FAZ SABER que, nos termos informados nos autos da Recuperação Judicial, o Grupo OI realizará Leilão Reverso para pagamento de créditos de natureza extraconcursal, nos termos descritos abaixo e observadas as condições estabelecidas neste Edital, tendo os credores prazo de **até 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação deste Edital** para apresentação do respectivo desconto mínimo, nos termos abaixo:

1. Do Objetivo do Leilão Reverso: O Leilão Reverso terá por objetivo o pagamento dos créditos abertos perante às Recuperandas registrados até o mês de novembro/2025, **exclusivamente de titularidade de Credores de natureza Extraconcursal** que desejarem participar do certame. Para fins de esclarecimento, tem-se por Credores Extraconcurrais aqueles detentores de créditos constituídos após o ajuizamento da Recuperação Judicial em 01.03.2023.

2. Do Desconto Mínimo: Os credores interessados deverão apresentar **proposta de desconto mínimo com quitação do saldo remanescente**, mediante a apresentação de Formulário (Disponível em www.psvar.com.br) diretamente à Gestão Judicial, proporcional à faixa de valor correspondente ao seu respectivo crédito, nos seguintes termos: **a)** para créditos de **até R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais): **desconto mínimo de 40%** (quarenta por cento) sobre o valor nominal do crédito; **b)** para créditos **superiores a R\$ 1.000.000,01** (um milhão de reais e um centavo): **desconto mínimo de 70%** (setenta por cento) sobre o valor nominal do crédito.



3. Base do Leilão Reverso: O valor do Crédito Extraconcursal a ser considerado para fins de oferta no Leilão Reverso deverá corresponder, em qualquer hipótese, ao montante integral dos valores em aberto até a conclusão do mês novembro/2025.

4. Renúncia: O credor de titularidade de crédito superior a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) que deseja participar do leilão reverso, poderá renunciar ao montante excedente, de forma expressa, irrevogável e irretratável, com o objetivo de enquadrar-se na respectiva faixa de desconto mínimo inferior e, assim, participar do certame pelos critérios disponíveis no respectivo enquadramento.

5. Requisitos para Participação no Leilão Reverso: Poderão participar do Leilão Reverso todos os Credores Extraconcursais que tenham: i) crédito devidamente reconhecido pela Companhia, **de modo que, em caso de divergência entre o Crédito reconhecido pela Companhia e o reconhecido pelo credor, prevalecerá o primeiro para fins da participação no Leilão Reverso;** ii) Ofereçam um desconto não inferior ao desconto mínimo sobre o valor integral de seu crédito constituído até novembro de 2025, para que possam, se vencedores no Leilão Reverso, receber a parte ofertada de seus Créditos com o desconto oferecido no contexto do Leilão Reverso, conferindo quitação plena ao saldo remanescente; iii) Encaminhar junto ao Formulário os documentos de identificação, sendo, no caso de Pessoa Jurídica: contrato social e alterações, substabelecimento (quando necessário), e procuração com poderes específicos se representada por terceiro; e de Pessoa Física: documentos pessoais (RG e CPF ou CNH), e procuração com poderes específicos se representada por terceiro, devendo ser indicado, ainda, dados de contato (telefone, e-mail e endereço físico) e dados bancários para pagamento (Banco, agência, conta corrente, PIX, CNPJ/CPF, nome do Favorecido).

6. Formulário: No Formulário, o desconto a ser ofertado pelo credor deve ser expressado com percentual de, no máximo, duas casas decimais, sendo que eventuais lances apresentados com mais de duas casas decimais serão arredondados (para cima se o número da terceira casa decimal for igual ou superior a 5; ou para baixo se o número da terceira casa decimal for igual ou inferior a 4, conforme aplicável). Somente será aceito um único lance (e.g., um único percentual de desconto) por credor/grupo econômico, ainda que titular de créditos com origens em variados instrumentos de dívida, devendo o credor indicar detalhadamente a composição do crédito ofertado no Formulário.

7. Grupo Empresarial: Os Credores que integrarem o mesmo Grupo Econômico ou Empresarial deverão consolidar seus créditos, de modo que o valor submetido ao certame corresponda à integralidade dos créditos detidos pelo referido grupo.



8. Recursos Destinados ao Leilão Reverso: Para a realização do certame será disponibilizado o montante total de **R\$ 250.000.000,00** (duzentos e cinquenta milhões de reais), para o pagamento de Créditos Extraconcursais considerados vencedores do Leilão Reverso. O mencionado valor será distribuído entre as faixas de créditos, na medida da proporção de seu passivo total apurado por faixa, de modo que para pagamento dos Credores considerados vencedores na faixa de **até R\$ 1 milhão**, será disponibilizado o valor de **R\$ 16.229.056,33** (dezesseis milhões duzentos e vinte e nove mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), enquanto aos Credores detentores de créditos **superiores a R\$ 1 milhão e um centavo**, será destinada a quantia de **R\$ 233.770.943,67** (duzentos e trinta e três milhões setecentos e setenta mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).

9. Pagamento Máximo: Com a finalidade de assegurar a distribuição mais equitativa dos recursos entre o maior número possível de credores, estabelece-se que o valor máximo a ser recebido por cada credor/grupo econômico considerado vencedor ficará condicionado ao limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

10. Manifestação de Interesse para Participação no Leilão Reverso: Os Credores Extraconcursais que tiverem interesse em participar do Leilão Reverso e cumprirem todos os requisitos previstos no item 5 acima, deverão encaminhar o Formulário, o qual está disponível no sítio eletrônico: www.psvar.com.br, diretamente à Gestão Judicial através do endereço eletrônico especificamente criado para este fim: oileilaoreverso@psvar.com.br, em até 5 (cinco) dias corridos da data da publicação do Edital, que será disponibilizado no site da Companhia (www.oi.com.br) e no site da Gestão Judicial (www.psvar.com.br).

As propostas deverão ser formuladas de modo claro, específico e vinculante, seguindo o Formulário fornecido pela Gestão Judicial, com a indicação do valor total do crédito submetido ao procedimento (integralidade do crédito detido até novembro de 2025), a faixa correspondente, o percentual de desconto ofertado (seguindo o percentual mínimo), declaração de quitação plena do saldo remanescente e demais elementos necessários à análise de sua regularidade e aderência às regras estabelecidas.

O Formulário deverá ser encaminhado diretamente à Gestão Judicial pelo endereço eletrônico: oileilaoreverso@psvar.com.br, até 5 (cinco) dias da publicação deste Edital.

Caso identificada a ausência ou insuficiência de documentos no Formulário apresentado pelo respectivo Credor, a Gestão comunicará as pendências existentes e concederá ao Credor o prazo de 2 (dois) dias para sua regularização.

Acaso encerrado o prazo assinalado sem que o Credor tenha saneado as pendências apontadas, sua participação no Leilão Reverso será indeferida.



11. Resultado do Leilão Reverso: Será(ão) considerados considerado(s) vencedor(es) do Leilão Reverso, o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior Desconto Ofertado sobre o valor nominal de seu crédito, observadas as regras aqui expostas.

A Gestão Judicial proclamará a(s) Proposta(s) Vencedora(s) e deverá divulgar nos autos da Recuperação Judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias após o prazo conferido aos credores para regularização da documentação, uma relação contendo o resultado do Leilão Reverso, apresentando a cascata final de pagamentos com base nos termos de cada uma das propostas apresentadas e o valor total dos Créditos que serão quitados até o limite do Valor disponibilizado pelo Grupo Oi.

12. Regras de Rateio: Caso mais de um Credor Extraconcursal seja declarado Credor Vencedor, por terem apresentado Propostas Vencedoras com idêntico Desconto Mínimo Ofertado e correspondente ao maior percentual de desconto no Leilão Reverso, e o valor disponibilizado não seja suficiente para assegurar o pagamento integral de todas essas Propostas Vencedoras (considerados os descontos ofertados), o pagamento será efetuado mediante rateio proporcional entre tais Propostas Vencedoras, em razão de terem apresentado o mesmo desconto, respeitado o percentual mínimo e sempre limitado ao saldo dos respectivos Créditos.

13. Pagamento(s) da(s) Proposta(s) Vencedora(s): As Recuperandas deverão efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Proposta(s) Vencedora(s), observadas as regras de rateio, em até 10 (dez) dias contados da divulgação do resultado do leilão reverso.

14. Quitação: Após o pagamento dos Credores Extraconcursais que forem considerados vencedores do Leilão Reverso até o limite dos recursos disponibilizados pelo Grupo Oi, será conferida a mais ampla QUITAÇÃO, de forma plena, irrevogável e irretratável do crédito detido e submetido ao certame, considerando-se integralmente adimplida a dívida registrada até o mês de novembro de 2025, nada mais podendo reclamar os respectivos credores acerca do saldo remanescente não abrangido no contexto do leilão.

A Gestão Judicial ressalta que os credores participantes se sujeitam integralmente às condições aqui previstas, com vistas a garantir a eficiência do leilão reverso, a igualdade entre os interessados e o melhor resultado para as recuperandas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, o qual será afixado e publicado

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br
na forma da Lei.



Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025. Eu, Maria Lucília de Souza Gerk,
Chefe de Serventia - Mat. 01/27058, o digitei e o faço publicar, por ordem
da MM. Dra. Juíza de Direito Simone Gastesi Chevrand.

FORMULÁRIO

Leilão Reverso para Pagamento de Créditos Extraconcursais (vencidos até novembro de 2025) mediante oferecimento de Desconto Mínimo (“Leilão Reverso”)

Para: Gestão Judicial do Grupo OI – Preserva-Ação Administração Judicial
E-mail: oileilaoreverso@psvar.com.br

Este formulário deverá ser enviado acompanhado da documentação listada no Anexo I, conforme aplicável.

Ref.: Edital do Leilão Reverso publicado no DJE em XX de XXX de 202X.

DADOS DO CREDOR	
NOME COMPLETO	
TELEFONE	
E-MAIL	
CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (SE APLICÁVEL)	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL (SE APLICÁVEL)	
VALOR TOTAL DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL EM ABERTO ATÉ NOVEMBRO/2025*	
NOME DE TODOS OS CREDORES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO*	

***OBSERVAÇÃO: CREDORES PERTENCENTES AO MESMO GRUPO DEVEM UNIFICAR SEUS CRÉDITOS**

LANCE DO LEILÃO REVERSO	
PERCENTUAL DE DESCONTO	

INDICAR CRÉDITO A SER RENUNCIADO PARA ENQUADRAMENTO NA 1ª FAIXA DE DESCONTO MÍNIMO ANTERIOR – EXCEDENTE A R\$ 1.000.000,01 (OPCIONAL)	Apenas para hipótese de renúncia de crédito para enquadramento na 1ª faixa de desconto mínimo anterior	
---	--	--

DADOS BANCÁRIOS¹	
BANCO	
CÓDIGO DO BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	
PIX	
NOME DO CREDOR TITULAR DA CONTA	
CPF/CNPJ DO CREDOR TITULAR DA CONTA	

Fazemos referência ao Edital do Leilão Reverso publicado no DJE em **XX de XX de 202X**. Assim, nos termos do mencionado Edital, o Credor acima identificado declara, para os devidos fins, que:

- i) É um Credor Extraconcursal;
- ii) Tem seus créditos constituídos entre o período de 01/03/2023 e 30/11/2025, devidamente reconhecido pelas Recuperandas;
- iii) Na hipótese de empresas credoras pertencentes a um mesmo Grupo Empresarial/Econômico, os créditos deverão ser consolidados para a participação no certame;
- iv) Opta, por livre e espontânea vontade, por participar do Leilão Reverso, oferecendo, para tanto, o desconto indicado no quadro acima que incidirá sobre o valor lá apresentado (“Crédito Extraconcursal Ofertado”), comprometendo-se, de forma irrevogável e irretratável, a observar as condições e regras específicas para participação do Leilão Reverso.

O Credor, por meio deste formulário, DECLARA, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que, caso seja Vencedor do certame ou venha a integrar eventual cascata subsequente de pagamento, concede a **QUITAÇÃO** integral do crédito por ele submetido.

¹ As informações referentes a dados bancários prestadas neste formulário são de **exclusiva responsabilidade do Credor**. Para a regular utilização desses dados pelas Recuperandas, poderão ser encaminhados os documentos previstos nos itens (iii) e (iv) do Anexo I.

Para os fins desta declaração, considera-se quitado o montante total originalmente apresentado, independentemente do desconto ofertado, caso seja vencedor do certame.

O Credor DECLARA, ainda, ter plena ciência e oferecer concordância irrestrita a todas as cláusulas previstas no Edital, não podendo alegar desconhecimento de qualquer de seus termos. A assinatura e o envio deste formulário constituem aceite irrevogável e irretratável de todas as condições nele estabelecidas e ora retratas neste Formulário.

Sendo assim, para fins de participação no Leilão Reverso, o Credor manifesta, por livre e espontânea vontade, sua opção em aderir ao procedimento, oferecendo o desconto indicado no quadro acima, o qual incidirá sobre o valor ali apresentado (“Crédito Ofertado”). O Credor reconhece, ainda, que referido desconto deverá ser aplicado de forma uniforme à integralidade do Crédito Ofertado.

O credor titular de crédito superior a R\$ 1.000.000,01 e desejar se enquadrar na 1^a faixa de desconto, renuncia expressamente ao valor excedente à referida quantia, nos termos do Edital.

_____-_____, ____ de _____ de 2026
(LOCAL E DATA)

NOME DO CREDOR/REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO I

Relação de Documentos para Participação no Leilão Reverso

(i) Para credor pessoa física:

- Documento de identificação válido com foto (original ou cópia simples ou autenticada) do credor.
 - Poderão ser apresentados os seguintes documentos:
 - (i) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG); (ii) Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE); (iii) Passaporte; (iv) Carteira de Órgão de Classe como identidade civil para os fins legais (ex. OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
 - Procuração caso o formulário seja preenchido por procurador.
 - Documento de identificação válido com foto (original ou cópia simples ou autenticada) do advogado/procurador, caso o credor seja representado por advogado/procurador.
 - Poderão ser apresentados os seguintes documentos: (i) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG); (ii) Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE); (iii) Passaporte; (iv) Carteira de Órgão de Classe como identidade civil para os fins legais (ex. OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

(ii) Para credor pessoa jurídica:

- Documentos comprobatórios de representação da pessoa jurídica ou fundo de investimento, incluindo cópia dos atos constitutivos (i.e, contrato social ou estatuto social) e da ata de eleição dos administradores que atuarem como representantes, e, no caso de fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo em vigor, do estatuto ou contrato social do seu administrador, e da ata de eleição dos administradores que atuarem como representantes, em qualquer caso, devidamente arquivados no registro de comércio competente.
 - Caso tais documentos estejam em língua estrangeira, deverão ser vertidos para o português por tradutor simples.
- Documento de identificação válido com foto (original ou cópia simples ou autenticada) do representante legal do credor.
 - Poderão ser apresentados os seguintes documentos: (i) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG); (ii) Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE); (iii) Passaporte; (iv) Carteira de Órgão de Classe como identidade civil para os fins legais (ex. OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

- Procuração caso o formulário seja preenchido por advogado.
- Documento de identificação válido com foto (original ou cópia simples ou autenticada) do advogado/procurador, caso o credor seja representado por advogado/procurador.
 - Poderão ser apresentados os seguintes documentos: (i) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG); (ii) Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE); (iii) Passaporte; (iv) Carteira de Órgão de Classe como identidade civil para os fins legais (ex. OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).